



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD n. 4663/2024

Interessado(a): SECRETARIA DE PAGAMENTO.

Assunto: Credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

QUESTIONAMENTO/ESCLARECIMENTO N. 05

Disponibilizamos, para o conhecimento das instituições interessadas, resposta a questionamentos em relação ao Edital do **Credenciamento nº 02/2024**, que tem por objeto credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

QUESTIONAMENTO 1:

- **Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima do Contrato:** estabelece que o descrédenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, contudo, reforçamos a importância da manutenção dos repasses dos empréstimos contratados pelos servidores durante a vigência do contrato até sua integral liquidação, independente do motivo que desencadeie o fim do convênio. Desta forma, solicitamos manifestação por parte do TRT4 ao ponto em questão.

RESPOSTA: Encaminhado o questionamento à área técnica nos foi informado o que segue:

“O Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima do Contrato trata da aplicação de penalidades para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV.

Nos termos da legislação vigente (Resolução CSJT 199/17 e Portaria 6860/19) e do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, as instituições interessadas em consignar valores na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas devem celebrar contrato com o TRT4.

O consignatário deverá manter contrato vigente com o TRT4 enquanto houver consignações sendo descontadas em folha, sob pena destas serem excluídas.

Durante a vigência do contrato atual, os contratos de empréstimos serão mantidos na folha de pagamento e repassados ao consignatário.”

QUESTIONAMENTO 2:

- **Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato:** estabelece que a extinção deste contrato, por qualquer motivo, impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, contudo, reforçamos a importância da manutenção dos repasses dos empréstimos contratados pelos servidores durante a vigência do contrato até sua integral liquidação, independente do motivo que desencadeie o fim do convênio.



Desta forma, solicitamos manifestação por parte do TRT4 ao ponto em questão.

RESPOSTA: Encaminhado o questionamento à área técnica nos foi informado o que segue:

“O Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato trata da aplicação das hipóteses de extinção para os casos previstos nos incisos I, II e III.

Nos termos da legislação vigente (Resolução CSJT 199/17 e Portaria 6860/19) e do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, as instituições interessadas em consignar valores na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas devem celebrar contrato com o TRT4.

O consignatário deverá manter contrato vigente com o TRT4 enquanto houver consignações sendo descontadas em folha, sob pena destas serem excluídas.

Durante a vigência do contrato atual, os contratos de empréstimos serão mantidos na folha de pagamento e repassados ao consignatário.”

QUESTIONAMENTO 3:

- **Rescisão ou Denúncia do Contrato:** não identificamos cláusula que estabeleça regras em caso de rescisão ou denúncia do contrato que não envolva descumprimento de obrigação, neste caso, pedimos confirmar se haverá a manutenção dos repasses dos empréstimos contratados pelos servidores durante a vigência do contrato até sua integral liquidação.

RESPOSTA: Encaminhado o questionamento à área técnica nos foi informado o que segue:

“Nos termos da legislação vigente (Resolução CSJT 199/17 e Portaria 6860/19) e do Edital de Credenciamento TRT4 nº 02/2024, as instituições interessadas em consignar valores na folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas devem celebrar contrato com o TRT4.

O consignatário deverá manter contrato vigente com o TRT4 enquanto houver consignações sendo descontadas em folha, sob pena destas serem excluídas.

Durante a vigência do contrato atual, os contratos de empréstimos serão mantidos na folha de pagamento e repassados ao consignatário.”

QUESTIONAMENTO 4:

- **Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato:** a aprovação mencionada neste parágrafo se refere ao fato da consignante só poder tratar os dados pessoais dos magistrados, servidores e pensionistas do TRT4, após a confirmação de margem consignável disponibilizada pelo Órgão?

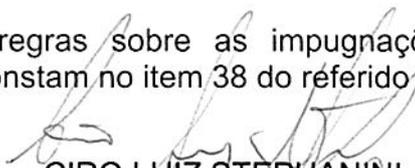
RESPOSTA: Conforme já mencionado na resposta ao questionamento nº 03, item 4 *“a operação das consignações não demanda coleta de dados para ocorrer, uma vez que os dados fornecidos pelo servidor/magistrado/pensionista são suficientes para efetuar os lançamentos no sistema. A Cláusula Vigésima Quarta, Parágrafo Terceiro, da Minuta Contratual se refere a dados que o consignatário entenda necessários além dos fornecidos pelo servidor/magistrado/pensionista”* que, por consequência, somente serão demandados no momento da contratação do empréstimo consignado.

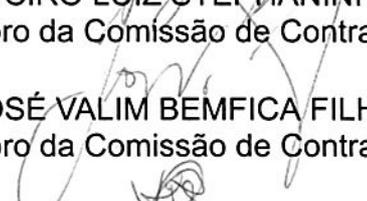


QUESTIONAMENTO 5:

- É possível realizar alterações no modelo de minuta que faz parte integrante do Edital de Credenciamento nº 02/2024? Caso positivo, encaminharemos sugestões de textual para ajuste do teor dos pontos que foram identificados pelo corpo jurídico da Financeira Alfa.

RESPOSTA: As regras sobre as impugnações aos termos do edital de credenciamento constam no item 38 do referido edital.


CIRO LUIZ STEPHANINI
Membro da Comissão de Contratação


JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO
Membro da Comissão de Contratação


VANESSA TITTON LOPES CARNIEL
Membro da Comissão de Contratação

